



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.991/2009

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA  
E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO  
DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

**ROSELITO SOARES DA SILVA**, Prefeito Municipal de  
Itaituba, Estado do Pará

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos agentes de trânsito do Município de Itaituba/PA, que objetiva:

- I - Estabelecer a carreira e remuneração equitativa internamente e equilibrada com o mercado de trabalho de órgãos públicos, bem como disciplinar as formas de provimento e atribuições pertinentes ao cargo, e Progressão Funcional;
- II - Valorizar e profissionalizar o servidor através da participação em programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- III - Melhoria da qualidade de trabalho.

Art. 2º O PCCR instituído por esta Lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, o Agente de Trânsito Municipal é servidor investido em cargo público municipal efetivo e de carreira privativa para brasileiros natos ou naturalizados.

#### **CAPITULO II**

##### **Dos Conceitos**

Art. 4º Para os efeitos desta lei consideram-se:

I - cargo público: conjunto de atribuições da mesma natureza e com iguais responsabilidades, sob uma mesma denominação, acometidas a um servidor, com as características essenciais de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento de caráter efetivo;

II - carreira: possibilidade de crescimento do servidor dentro do conjunto de categorias de um cargo, mediante critérios estabelecidos em Lei;

III - faixa de vencimento: instrumento que contém referências de vencimento e possibilita progressão funcional horizontal do servidor, delimitada por valores mínimos, intermediários e máximos e identificada por números;

IV - atribuições: conjunto de tarefas da mesma natureza e do mesmo grau de dificuldade e responsabilidade, inerentes a um determinado cargo;

V - categoria: padrão de enquadramento funcional que possibilita a promoção do servidor mediante o atendimento de requisitos e condições estabelecidas no PCCR, identificada por letras;

VI - grupo ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à escolaridade exigida e/ou ao grau de conhecimento;

VII - progressão funcional horizontal: mudança do servidor da referência em que se encontra para outra imediatamente superior no sentido horizontal da faixa de vencimento, dentro do mesmo cargo que ocupa;

VIII - remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei;

IX - vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TÍTULO II**

**DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO**

**CAPÍTULO I**

**Do cargo**

Art. 5º O Agente de Trânsito Municipal, lotado na Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tem sua organização pautada na impessoalidade e eficiência.

Art. 6º O cargo de Agente de Trânsito Municipal visa proporcionar aos cidadãos no trânsito, condições de segurança, fluidez, conforto, defesa da vida, preservação da saúde, do meio ambiente e a educação para o trânsito, fiscalizando o cumprimento das leis vigentes.

Art. 7º O Quadro de cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito Municipal fica constituído por 40 (quarenta) vagas, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**CAPÍTULO II**

**Do Provimento**

Art. 8º O provimento no cargo público de Agente de Trânsito Municipal dar-se-á por meio de aprovação e classificação em concurso público, atendendo aos seguintes critérios de admissão:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - pleno gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - possuir escolaridade mínima o ensino médio completo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VII - carteira nacional de habilitação, categoria mínima AB;
- VIII - aptidão física e mental;
- IX - possuir idoneidade moral;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

X - aprovação no curso de agente de trânsito.

### CAPÍTULO III

#### Do Concurso Público

Art. 9º O concurso público para o cargo de Agente de Trânsito Municipal constará de prova objetiva e prática, composto das seguintes fases:

- I - prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, contendo no mínimo as seguintes disciplinas: Português, matemática, informática, legislação de trânsito, conhecimentos gerais;
- II - exame médico, de caráter eliminatório;
- III - prova de capacidade física, de caráter eliminatório;
- IV - avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

Parágrafo único: O edital do concurso disporá sobre os requisitos para ingresso no cargo de provimento efetivo, a escolaridade, o curso de formação específico, programa das disciplinas, sobre as quais, versarão as provas, regras de avaliação das provas e dos títulos, critérios eliminatórios e classificatórios, carga horária, despesas com inscrição e prazo de validade do certame e outras exigências legais.

Art. 10 A Comissão de investidura do concurso público terá pelo menos um representante da COMTRI.

Art. 11 As vagas oferecidas para o cargo de Agente de Trânsito Municipal serão providas em caráter efetivo, por nomeação, obedecida à ordem de classificação dos aprovados.

### CAPÍTULO IV

#### Das Atribuições Pertinentes ao Cargo de Agente de Trânsito

Art. 12 São deveres dos Agentes Municipais de Trânsito:

- I - tratar com respeito, cordialidade e urbanidade o munícipe/infrator, o cidadão comum, os superiores e colegas de trabalho;
- II - aos Agentes de Trânsito compete também incentivar e manter a harmonia do grupo de trabalho;
- III - assinar folha de frequência;
- IV - cumprir as determinações de serviço estabelecidas por seus superiores e quando não cumpridas, comunicar a seu superior imediato, apresentando o (s) motivo (s) em forma de relatório datado e assinado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

V - usar uniforme fornecido pela COMTRI com identificação pessoal e ter asseio com o mesmo, mantendo a aparência bem cuidada, completo e devidamente ajustado;

a) comunicar a perda ou dano causado a qualquer componente do uniforme ao superior para que outro seja providenciado;

VI - informar ao superior os problemas pertinentes a sua área de trabalho;

VII - permanecer no posto ou área de serviço dentro do período estabelecido na escala; Exceto sob ordem superior;

VIII - havendo outro motivo relevante como risco à integridade física ou necessidade do serviço (controle de tráfego, acidente, auxílio a um colega), poderá o agente se ausentar momentaneamente do seu posto de trabalho, mediante aviso;

IX - caso seja necessário ausentar-se em parte ou todo o período ainda a ser trabalhado, o agente deverá solicitar junto ao seu chefe imediato a sua liberação;

X - comunicar falta ou irregularidade que presenciar ou que tiver conhecimento no horário de serviço a quem tenha competência para tomar as providências como tampas de galerias abertas, buracos, semáforos desligados, colisões, manifestações capazes de prejudicar o trânsito etc;

XI - zelar por materiais ou equipamentos que lhes forem confiados relatando qualquer anormalidade constatada;

XII – realizar atividades pertinentes à educação para o trânsito;

Art. 13 Das atividades específicas pertinentes ao cargo de agente de trânsito:

I - fiscalizar o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro;

II - realizar operações de fiscalização, visando coibir e autuar as irregularidades e infrações dentro de suas atribuições, entre elas:

a) serviço com remuneração sem autorização;

b) circulação de veículos em locais e horários impróprios;

c) desobstrução de vias por acidentes, filas duplas e outro;

d) estacionamento e parada de veículos e similares em locais proibidos;

e) Fiscalização as normas e regras de conduta no perímetro competente.

III - desenvolver monitoramento do trânsito e outras operações de natureza educativas;

IV - emitir peças fiscais nos termos da legislação específica;

V - fiscalizar os estacionamentos rotativos remunerados implantados pelo Município;

VI - participar de estudos, cursos, seminários, simpósios e reuniões referentes ao trânsito que possam contribuir para o seu aprimoramento profissional;

VII - escoltar veículos de autoridades, em cortejos fúnebres, de cargas superdimensionadas, perigosas ou indivisíveis, nos limites do Município de Itaituba, quando necessário;

VIII - desenvolver atividades de orientação, educação e fiscalização, quando da realização de eventos em datas comemorativas, orientando veículos, pedestres e ciclistas;

IX - conduzir viaturas da COMTRI.

X – promover projetos de educação para trânsito, visando educação infantil e juvenil além de promover programações educativas em conjunto com a sociedade.

XI – realizar outras atividades correlatas ao cargo de agente de trânsito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

### CAPITULO V Dos Direitos

Art. 14 São direitos dos agentes de trânsito:

- I – Receber do Município condições de prevenção de saúde por exposição a irradiação solar e pluviosidade;
- II – Receber condições de Segurança Pública que resguarde a integridade física do agente de trânsito;
- III – Trabalhar em grupo ou em dupla e jamais sozinho;
- IV – Garantia do transporte gratuito na jurisdição municipal;
- V – Assistência do órgão com o traslado do Agente quando se encontrar de serviço;
- VI – Recebimento de Vale Transporte e Vale Refeição.

### CAPITULO VI Das Proibições

Art. 15 Ficam os agentes de trânsito proibidos:

- I - falar ao telefone celular de pessoas cujo veículo esteja sendo objeto de fiscalização, de outros ocupantes ou mesmo de pessoas que possam tentar interferir no trabalho do agente;
- II - fumar no posto de serviço, salvo se estiver de folga e devidamente descaracterizado;
- III - exercer atividades alheias às funções do cargo na área ou posto de serviço;
- IV - escorar nos veículos, sentar em muretas, logradouro público ou em equipamentos auxiliares de sinalização, quando estiver uniformizado;
  - a) no horário de descanso o agente deverá se descaracterizar retirando pelo menos o boné e o colete refletivo;
- V - provocar discussões, gestos indecorosos, proferir ou revidar palavras que ofendam a moral e os bons costumes;
  - a) manter discussões sobre questões de serviço ou problemas particulares na presença de condutores ou de outras pessoas;
  - b) não podem ser advertidos de maneira constrangedora em público ou mesmo via rádio, devendo a advertência ser feita de maneira particular;
- VI - usar de ação física contra quaisquer pessoas estando em serviço ou uniformizado, salvo quando agir em legítima defesa própria ou de terceiros;
- VII - permutar serviço sem autorização superior;
- VIII - consumir bebidas alcoólicas durante o serviço ou estando uniformizado em local público ou mesmo apresentar-se para o serviço estando visivelmente sob os efeitos de álcool;
- IX - assumir compromissos de trabalho em nome de superiores;
- X - prestar ou inserir em documento informações falsas capaz de induzir alguém a erro;
- XI - dirigir viatura da COMTRI sem autorização, salvo em situações emergenciais e que posteriormente deverão ser comprovadas;
- XII – estar com sua Carteira Nacional de Habilitação vencida, suspensa ou cassada;
- XIII - concorrer para a discórdia entre os colegas de serviço durante as atividades espalhando boatos tendenciosos capazes de afetar a harmonia da equipe;
- XIV - deixar durante o expediente de maneira injustificada de prestar auxílio no desempenho da função para trabalhar em conjunto ou como forma de revezamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 Não é permitido alterar as características do uniforme nem emprestar partes dele para pessoas que não compõem o quadro de agentes de trânsito da COMTRI, que possam ser confundidos como tal.

Art. 17 É vedado ao Agente Municipal de Trânsito utilizar o uniforme fora do serviço.

Art. 18 O descumprimento dos deveres estabelecidos acima é punível com suspensão por três dias e demissão para o caso de reincidência.

### TÍTULO III – DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### Da Progressão Funcional

Art. 19 A Progressão Funcional consiste na evolução do vencimento do Agente de Trânsito Municipal, dentro da mesma categoria do cargo, com base nos resultados da avaliação de desempenho funcional, passando para a referência imediatamente superior no sentido horizontal, com interstício de dois anos para a concessão conforme referências da tabela de vencimento descrita no Anexo II desta Lei.

§ 1º Para concessão de Progressão Funcional do Agente de Trânsito o processo inicia com o requerimento que será autuado e registrado processo próprio, passando pela Comissão Permanente de Avaliação;

§ 2º A Progressão Funcional decorrerá, necessariamente, do desempenho obtido na avaliação do Agente de Trânsito Municipal de carreira em função do aumento da qualidade efetiva do trabalho e da produtividade, auferido por Processo de Avaliação de Desempenho;

§ 3º A avaliação de desempenho, levando em consideração os resultados obtidos pelo Agente de Trânsito Municipal, realizada pelo seu chefe imediato, mediante preenchimento de formulários próprios, serão apreciados pela Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores de Carreira.

Art. 20 Para obter a progressão funcional o servidor deverá obter avaliação com conceito no mínimo C.

Art. 21 Para efeito da Progressão Funcional do Agente de Trânsito Municipal, serão considerados os resultados obtidos na avaliação de desempenho, o tempo de serviço e os requisitos seguintes:

I - ter sido devidamente aprovado no estágio probatório;

II - encontrar-se em efetivo exercício do cargo exclusivamente na COMTRI, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - não ter sofrido pena de advertência ou suspensão nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a Progressão Funcional;

IV - não ter faltas e/ou atrasos e saídas antecipadas não justificadas nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a Progressão;

V - não ter permanecido em licença ou afastamento sem remuneração por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos ou intercalados, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a Progressão;

Art. 22 O Agente de Trânsito Municipal beneficiado por meio de Progressão Funcional, somente estará apto ao recebimento da próxima Progressão, depois de decorrido o período de 2 (dois) anos da data da última concessão da Progressão;

Art. 23 Ao Agente de Trânsito Municipal é garantida ampla defesa, dentro dos princípios constitucionais, nas decisões emitidas pela Comissão Permanente de Avaliação.

Art. 24 A data base a ser considerada para a progressão funcional é a do termo de posse. Quando ocorrer interrupções, a contagem do tempo reinicia a partir do fim da interrupção;

Art. 25 Interrompem a contagem do tempo de exercício do cargo ou função para fins de progressão:

I – as licenças e afastamentos quando gozados sem direito a remuneração;

II – a licença para desempenho de mandato classista;

III – a suspensão do vínculo funcional;

IV – afastamento das atividades inerentes ao cargo e outras hipóteses excludentes quando determinadas em lei.

#### TÍTULO IV

#### DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

#### CAPÍTULO I

#### Do Vencimento e da Remuneração

Art. 26 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público de Agente de Trânsito Municipal, com valor fixado no anexo I, desta Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Parágrafo Único – A data base para correção dos vencimentos será no mês de fevereiro, com reposição das perdas no mês de maio de cada ano.

### CAPÍTULO II

#### Do Adicional de Risco Permanente

Art. 28 Os servidores efetivos integrantes da carreira de Agente de Trânsito receberão, mensalmente, adicional por exercício de atividade de risco permanente, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento inicial da classe de Agente de Trânsito.

### CAPÍTULO III

#### Da Gratificação de Produtividade

Art. 29 Os servidores efetivos integrantes da carreira de Agente de Trânsito receberão, mensalmente, gratificação por produtividade, no percentual de 3% (três por cento) sobre o montante do repasse do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, que será rateado entre os Agentes que efetivamente estiverem no exercício de sua função de fiscalização.

Parágrafo único – O valor do repasse do IPVA será utilizado apenas como base de cálculo para a estipulação da gratificação referida no caput deste artigo.

### CAPÍTULO IV

#### Da Jornada de Trabalho

Art. 30 O Agente de Trânsito Municipal cumprirá jornada de trabalho de, no máximo, 36 (trinta e seis) horas semanais, que poderão ser cumpridas em horário corrido ou mediante turno de serviço ou escala, priorizando a necessidade do serviço, observados os intervalos de folgas legais, respeitando o limite mínimo e máximo de horas trabalhadas diariamente conforme consta na Constituição Federal.

Art.31 O Agente de Trânsito deverá ser comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecipação de alterações na escala de trabalho.

### TÍTULO V

#### CAPÍTULO ÚNICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba** **GABINETE DO PREFEITO**

### **Das Disposições Finais**

Art. 32 O cargo de Agente de Trânsito constante do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta, instituído pela Lei Municipal nº 1.579/98, alterada pela Lei nº 1.681/2000, e suas posteriores alterações, fica transposto e compatibilizado com este PCCR na forma dos anexos desta Lei.

Art. 33 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 28 de dezembro de 2009.**

**ROSELITO SOARES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi registrada e publicada na  
Secretaria Municipal de Administração,  
na mesma data.

**SANDRA APARECIDA DE LIMA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS**

**GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL**  
**CÓDIGO: OP**

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE
AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL	40	R\$ 705,70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL  
Classe salarial

Classes	Progressão Horizontal (%)
A	2%
B	4%
C	6%
D	8%
E	10%
F	12%
G	14%
H	16%
I	18%
J	20%
K	22%
L	24%
M	26%
N	28%
O	30%